

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO****Processo Administrativo nº 196/2025/ADM****1. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados de apoio à Administração na fase preparatória de processos de contratação direta e processos licitatórios, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Tal medida se justifica pela necessidade institucional de garantir a correta, padronizada e tempestiva elaboração dos documentos obrigatórios que antecedem a formalização das contratações públicas, como Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Análise de Riscos e Relatório de Pesquisa de Preços.

Com a plena vigência da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória passou a demandar conhecimento técnico específico, sistematização metodológica e cumprimento rigoroso de exigências normativas, o que exige apoio qualificado para assegurar a conformidade documental, a mitigação de riscos operacionais e a segurança jurídica dos atos administrativos.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários



CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- com o compromisso a ser assumido;*
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, se verifica o enquadramento como Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa **CONT-E SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.297.336/0001-88**, fundamenta-se na sua capacidade técnica comprovada para a prestação dos serviços especializados de apoio à Administração na fase preparatória de contratações públicas, com base na Lei nº 14.133/2021.

A empresa demonstrou possuir expertise compatível com o objeto contratual, com histórico de atuação junto a entes públicos, e corpo técnico capacitado, inclusive com certificações específicas em Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, o modelo de atendimento híbrido (remoto e presencial) e a adaptação à realidade da gestão pública municipal reforçam a sua aptidão para atender à demanda de forma eficaz e eficiente.

Destaca-se ainda que a proposta apresentada pela empresa atende integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e econômicos, sendo compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços anexada aos autos. A escolha levou em consideração o melhor custo-benefício e a capacidade de resposta imediata às necessidades da Administração, sem comprometer a economicidade, a legalidade e o interesse público.

4. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), ofertado pela empresa **CONT-E SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**.





A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores válidos obtidos na pesquisa de preços, em razão de se tratar de uma cesta representativa construída com base em fontes diversas, conforme preceitua no art. 23, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021.

Decorre ainda, da adequação estatística ao conjunto de dados obtidos, uma vez que não foram identificadas distorções relevantes, tampouco valores discrepantes ou inexequíveis que pudessem comprometer a fidedignidade do cálculo refletindo de forma justa a realidade do mercado e atendendo aos princípios da razoabilidade, vantajosidade e legalidade, servindo como base confiável para a definição do valor estimado da contratação.

O valor médio estimado da contratação, com base na pesquisa realizada e nos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi apurado em R\$ 53.069,11 (cinquenta e três mil, sessenta e nove reais e onze centavos), valor médio mensal de R\$ 4.422,43 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	12	MÊS	4.422,426	53.069,11
VALOR TOTAL ESTIMADO					53.069,11

No entanto, por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da mesma lei, foi considerada a proposta mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, que comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

Empresa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
ANNY SERVIÇOS LTDA	5.800,00	69.600,00
CONT-E SERVIÇOS COMBINADOS LTDA	3.450,00	41.400,00
M&MX PROMOÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA	4.500,00	54.000,00
CASSIANO PIRES VILAS BÔAS SOCIEDADE DE ADVOCACIA	3.490,00	41.880,00

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do valor da contratação foi precedida de pesquisa de preços, conforme diretrizes do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. A coleta e análise de preços consideraram os





seguintes parâmetros:

- Contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, extraídas de portais oficiais e sistemas de consulta como o Painel de Preços do Governo Federal;
- Pesquisa direta com fornecedores especializados, mediante solicitação formal de propostas comerciais;
- Análise crítica dos preços obtidos, com descarte de propostas excessivamente elevadas ou incompatíveis com o escopo técnico pretendido.

Entre as propostas válidas recebidas, o valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais, mantendo a conformidade com os parâmetros de mercado e assegurando o melhor custo-benefício à Administração.

A solução contratual com valor fixo mensal permite previsibilidade orçamentária, facilidade de gestão e proporcionalidade com a média histórica de demandas da Administração, além de atender de forma tempestiva às obrigações legais da fase preparatória.

Diante disso, conclui-se que o preço apresentado é razoável, vantajoso e compatível com a realidade do mercado, justificando-se plenamente sua adoção para fins de contratação direta.

6. DA ESCOLHA

A escolha da empresa CONT-E SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, CNPJ nº 46.287.336/0001-88 fundamenta-se na compatibilidade entre a solução ofertada e as necessidades da Administração, no cumprimento integral dos requisitos técnicos estabelecidos e na apresentação da proposta de menor preço dentre os fornecedores consultados, conforme registrado em pesquisa de mercado. A contratada demonstrou possuir atuação especializada na área de licitações e contratos administrativos, além de equipe qualificada, com certificações atualizadas sobre a Lei nº 14.133/2021. Tais elementos asseguram a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha pautada em critérios objetivos, técnicos e econômicos.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;



IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

A contratação objeto deste processo encontra-se compatível com a previsão orçamentária da unidade requisitante, estando devidamente contemplada no planejamento financeiro anual e nas ações programadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente.

A unidade gestora dispõe de dotação específica para atender à despesa, conforme demonstração constante na nota de reserva orçamentária emitida e anexada aos autos, observando-se os princípios da legalidade, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública.

A compatibilidade entre a contratação pretendida e a previsão de recursos financeiros assegura a sustentabilidade orçamentária do compromisso, não comprometendo a execução das demais políticas públicas sob responsabilidade da unidade.

Tucumã-PA, 27 de agosto de 2025.

Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

Janaina Ariela Wermuth
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940594

De acordo. Aprovo.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025